



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.115/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 03 de novembro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 1 1 5 (19 DE OUTUBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **ALTERA O ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 16 DE AGOSTO DE 1.983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 62 da Lei Municipal nº 1.527, de 16 de Agosto de 1.983, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 62 - A Taxa será paga na seguinte forma:

§1º - Com relação às alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", do Artigo 56:

I - À vista, sem desconto;

II - A prazo em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária, com vencimentos fixados por Decreto do Executivo.

§2º - Com relação à alínea "d", do Artigo 56:

I - À vista, sem desconto;

II - A prazo em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária, com vencimentos fixados por Decreto do Executivo.

§3º - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo do juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária.

§4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não implicará vencimento antecipado das demais e cobrança imediata do crédito, acrescidos de encargos administrativos e cominações legais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 19 de Outubro de 2.018.

GERSON MOREIRA RÔMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.